



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002911.02.07-2026

Nº PROCESSO: 0002911.02.07-2026

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2911/2026

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 03/02/2026 às 18:14:21

DOCUMENTOS JUNTADOS (13)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
21.444	TERMO DE ABERTURA	1	03/02/2026 às 18:14:22
20B.51D	PROJETO DE LEI	14	03/02/2026 às 17:49:05
20C.268	DESPACHO	4	04/02/2026 às 13:06:53
212.6EA	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	11/02/2026 às 12:20:53
218.465	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	20	23/02/2026 às 13:14:52
218.47F	EMENDA MODIFICATIVA	3	23/02/2026 às 13:19:12
21D.738	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	25/02/2026 às 15:05:02
226.DB6	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	04/03/2026 às 13:43:02
22E.DBC	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	11/03/2026 às 15:27:52
22E.4EF	REDAÇÃO FINAL	4	11/03/2026 às 12:45:21
230.75B	OFÍCIO	8	12/03/2026 às 15:05:49
246.CCF	DOCUMENTO ESCANEADO	7	06/04/2026 às 14:02:07
23.874	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	06/04/2026 às 14:03:09

MATOZINHOS - MG, 06 de abril de 2026 às 14:04:43.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2911/2026**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **03/02/2026 18:14:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18E6.1214.621V.9247.6170**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21.444** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **03/02/2026 18:14:22**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 18X1.5314.6214.V27X.4551

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça BomJesus,99–Centro|35.720-000–Matozinhos–MG
(31)2010-8534 |gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 24 - GABINETE/2026

Matozinhos, 21 de janeiro de 2026.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa encaminhamos projeto de lei “*Autoriza a abertura de crédito especial por suplementação e dá outras providências.*”

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

1/9





PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza a abertura de crédito especial.

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado no caput é para atender a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na estrutura administrativa do Município.

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à lei nº 2591/2025, de 29 de dezembro de 2025, que trata do orçamento para o exercício de 2026, as seguintes classificações orçamentárias:

02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$
	ECONÔMICO	622.500,00
02.15.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
	ECONÔMICO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	R\$ 165.000,00
2018		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
X		
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
X		

2/9





PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça BomJesus,99–Centro|35.720-000–Matozinhos–MG
(31)2010-8534|gabinete@matozinhos.mg.gov.br

	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.94.00		Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
X			
	1.500.000.0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00		Material de consumo	R\$ 20.000,00
X			
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
X			
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
02.15		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.15.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVI- MENTO ECONÔMICO	
04		Administração	
04.122		AdministracaoGeral	
04.122.0001		GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2023		EMENDA IMPOSITIVA	R\$ 17.500,00
3.3.50.43.00		Subvenções Sociais	R\$ 2.500,00
X			
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.00		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 12.500,00
X			
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.500,00
4.4.90.52.00		Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.500,00
X			
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
02.15		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.15.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	





PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2018	04		Administração	
	04.122		Administração Geral	
	04.122.0003		MERCADO MUNICIPAL	R\$ 400.000,00
	04.122.0003.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVI-	
		SÃO		
	3.3.90.30.00		Material de consumo	R\$ 100.000,00
		X		
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
	3.3.90.39.00		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
		X		
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 300.000,00
	02.15.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL-	
			VIMENTO ECONÔMICO	
	22		INDUSTRIA	
	22661		Promoção Industrial	
	22.661.0001		GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
	22.661.0001.2864		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
	3.3.90.39.00		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		X		
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
	02.15.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL-	
			VIMENTO ECONÔMICO	
	23		COMÉRCIO E SERVIÇOS	
	22.662		Comercialização	
	22.662.0001		GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
	22.662.0001.2864		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
	3.3.90.39.00		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		X		
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 3º. Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado conforme art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64, a anulação orçamentária será da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico apontado na Lei Orçamentária Nº 2591 de 29/12/2026, demonstrado abaixo:

02.03	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 622.500,00
02.03.40	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04	<i>Administração</i>	
04.122	<i>Administração Geral</i>	
04.122.0001	<i>GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA</i>	
04.122.0001.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	R\$ 165.000,00
3.1.90.04.00	<i>Contratação por Tempo Determinado</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
X		
1.500.000.0000	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
3.1.90.11.00	<i>Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal Civil</i>	<i>R\$ 100.000,00</i>
X		
1.500.000.0000	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>	<i>R\$ 100.000,00</i>
3.3.90.94.00	<i>Indenizações e Restituições Trabalhistas</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>
X		
1.500.000.0000	<i>Indenizações e Restituições Trabalhistas</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>
3.3.90.30.00	<i>Material de consumo</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
X		
1.500.000.0000	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
3.3.90.39.00	<i>Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
X		
1.500.000.0000	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
02.03	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.03.40	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04	<i>Administração</i>	





PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça BomJ esus,99–Centro | 35.720-000–Matozinhos–MG
(31)2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

04.122	Administração Geral	
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2023	EMENDA IMPOSITIVA	R\$ 17.500,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 2.500,00
X		
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 12.500,00
X		
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.500,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.500,00
X		
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
02.03	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DE- SENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.03.40	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DE- SENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04	Administração	
04.122	AdministracaoGeral	
04.122.0003	MERCADO MUNICIPAL	R\$ 400.000,00
04.122.0003.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	
3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$ 100.000,00
X		
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
X		
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 300.000,00
02.03.40	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN- VOLVIMENTO ECONÔMICO	
22	INDUSTRIA	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00

6/9





PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça BomJesus,99-Centro|35.720-000-Matozinhos-MG
(31)2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

22.661.0001.2864	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00	<i>Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica</i>	R\$ 20.000,00
X		
1.500.000.0000	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>	R\$ 20.000,00
02.03.40	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
22.662	<i>Comercialização</i>	
22.662.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.662.0001.2864	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00	<i>Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica</i>	R\$ 20.000,00
X		
1.500.000.0000	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>	R\$ 20.000,00

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial, por anulação para sua criação, não impactando o percentual da Lei Orçamentária Anual, podendo para tanto incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, e suas posteriores suplementações seguem a disponibilidade de percentual na aplicação do Orçamento Geral.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Matozinhos, 21 de janeiro de 2026

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que *“Autoriza a abertura de crédito especial por suplementação e dá outras providências.”*

A presente propositura é peça fundamental da Reforma Administrativa, que visa modernizar a gestão pública e fortalecer as políticas de fomento à economia local. A criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico eleva o status da área a um patamar estratégico, permitindo uma atuação mais robusta na atração de investimentos, no apoio ao empreendedorismo e na geração de emprego e renda para os cidadãos de Matozinhos.

Para que a nova Pasta possa iniciar suas atividades o presente Projeto de Lei autoriza o remanejamento de saldos orçamentários já existentes. Os recursos serão realocados da extinta Diretoria de Desenvolvimento Econômico, cujas atribuições e dotações serão absorvidas pela nova Secretaria, garantindo a continuidade das ações e o pleno respeito aos princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Cumpramos ressaltar que a medida encontra amparo legal e constitucional. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 (Lei nº 2.653/2025), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o mesmo exercício (Lei nº 2.591/2025), preveem a possibilidade de tais ajustes. Este Projeto de Lei, portanto, confere a autorização legislativa específica exigida pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.





PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça BomJesus,99–Centro|35.720-000–Matozinhos–MG
(31)2010-8534|gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Diante do manifesto interesse público da matéria, que permitirá à nova Secretaria operar plenamente e iniciar importantes processos para o desenvolvimento do Município, solicito o valioso apoio dos nobres Edis para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Prefeitura de Matozinhos, 21 de janeiro de 2026.

ITALO DE MORAES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gercy Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal

9/9





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro - Matozinhos - MG
(31) 3712-4172 - gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 2653 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2685 de 29/12/2025.

Matozinhos, 16 de janeiro de 2026.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

~~Paula Soares de Melo~~
Secretária Municipal de
Fazenda

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Elaboração do Impacto Orçamentário
Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Parecer Técnico Contábil 03/2026

Solicitação de análise e avaliação do impacto referente a abertura de crédito especial através de anulação e suplementação Projeto____/2026 (*"Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências."*).

O projeto permite a utilização de recurso financeiro de anulação de dotação orçamentária da Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para custear as novas despesas orçamentárias.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- ✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- ✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criado ou aumentado, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- ✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto referente a abertura de crédito especial, e dá outras providências em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício 2026.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

1



Receita Corrente /2025			
jan	fev	mar	abr
R\$12.585.707,22	R\$16.080.366,21	R\$12.521.076,40	R\$14.889.388,21
maio	jun	jul	agos
R\$14.398.313,24	R\$14.944.636,02	R\$15.008.996,91	R\$12.696.877,39
set	out	nov	dez
R\$14.577.578,58	12.245.909,32	13.635.009,44	16.543.187,68

Receita Realizada: Receita Realizada: R\$170.127.046,62

PASSO B – Demonstração da Despesa Orçamentária

O orçamento público vigente é de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) conforme a lei 2691 de 29/12/2025.

1) Para cobrir as despesas decorrentes do projeto de lei, o setor contábil indica abertura de Crédito Especial no Orçamento Público vigente, observando as formalidades da Lei Federal 4.320/64, no valor total de **R\$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)** para cobrir despesas orçamentárias com a estrutura administrativa na fonte 1.500.0000.000. órgão 02- Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Assim, será exigido a **anulação de saldos orçamentários** da Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O valor total representa: R\$ 622.500,00/ R\$ 204.000.000,00 = **0,31% do orçamento público.**

O valor do crédito especial em recursos ordinários representa: R\$ 622.500,00/ R\$170.127.046,62 = **0,37% da receita corrente líquida.**

PASSO C

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653 18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada:
Conforme o anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas 6,20%para 2026, 6,00%para 2027, e 5,80% para 2028.

ANO	DESPESA	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$622.500,00	R\$ 170.127.046,62	0,37%
2026	R\$622.500,00	R\$ 181.678.673,09	0,34%
2027	R\$622.500,00	R\$191.515.418,92	0,33%
2028	R\$622.500,00	R\$ 202.623.313,22	0,31%



Conclusão:

Diante da necessidade cumprimento da Política Pública de estrutura administrativa e visando melhores políticas administrativas aos municípios, que está em acordo com a lei complementar 101/2000 a utilização do superávit para financiar as ações públicas.

Ressalto que diante da questão orçamentária e financeira, cabe apenas ao setor contábil realizar a programação da despesa e a chefe do Poder Executivo priorizá-la e executá-la.

A política pública apresentada representa menos de 1% do orçamento público e da receita corrente líquida.

Matozinhos, 16 de janeiro de 2026.



Paula Soares de Melo
Secretaria de Fazenda
C R C - M G - 0 8 8 9 1 4 / O - 1

Paula Soares de Melo
Secretaria Municipal de
Fazenda





Informações do Documento

ID do Documento: **20B.51D** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **03/02/2026 - 17:49:05**

Código de Autenticidade deste Documento: 17W7.3149.1034.7372.5244

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2026**, que “*Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências*”.

I - RELATÓRIO

1. O protocolo do referido projeto ocorreu em 03/02/2026, às 17 horas 49 minutos e 05 segundos, respeitando-se as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno, de forma que poderá iniciar sua tramitação na **Reunião Ordinária de 10/02/2026**.

2. O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 05 (cinco) artigos tendo como objetivo autorização para abertura de crédito especial por suplementação, no valor de R\$622.500,00 (seiscentos vinte e dois mil e quinhentos reais), para atender a criação a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e tendo a seguinte justificativa:

“(…)

A presente propositura é peça fundamental da Reforma Administrativa, que visa modernizar a gestão pública e fortalecer as políticas de fomento à economia local. A criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico eleva o status da área a um patamar estratégico, permitindo uma atuação mais robusta na atração de investimentos, no apoio ao empreendedorismo e na geração de emprego e renda para os cidadãos de Matozinhos.

Para que a nova Pasta possa iniciar suas atividades o presente Projeto de Lei autoriza remanejamento de saldos orçamentários já existentes. Os recursos serão realocados da extinta Diretoria de Desenvolvimento Econômico, cujas atribuições e dotações serão absorvidas pela nova Secretaria, garantindo a continuidade das ações e o pleno respeito aos princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Cumprе ressaltar que a medida encontra amparo legal e constitucional. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 (Lei nº 2.653/2025), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o mesmo exercício (Lei nº 2.591/2025), preveem a possibilidade de tais ajustes. Este Projeto de Lei, portanto, confere a autorização legislativa específica exigida pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Diante do manifesto interesse público da matéria, que permitirá à nova Secretaria operar plenamente e iniciar importantes processos para o desenvolvimento do Município, solicito o valioso apoio dos nobres Edis para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

(…)”.

3. Em anexo ao Projeto de Lei, observa-se exposição de motivos, declaração de adequação orçamentária (art. 16, inciso II, § 1º, LC nº 101/2000), datada de 16/01/2026, e parecer contábil de nº 03/2026, datado de 16/01/2026 e assinado pela Secretária Municipal de Fazenda.



II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

4. Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

5. Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à competente Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

6. No que se refere à competência do Poder Executivo, o presente projeto encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e nos art. 8º, inciso XXII, e art. 37, incisos I e IV, e art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM).

7. A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelos dispositivos supramencionados, não havendo conflitos com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. art. 24).

8. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Poder Executivo possui competência para iniciar processos legislativos no que se refere ao presente projeto, nos moldes previstos no art. 30, incisos I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, art. 37, incisos I e IV, e art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM), necessitando-se de autorização legislativa, conforme previsão contida no art. 138, inciso V, da LOM.

9. Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

IV - QUÓRUM DE VOTAÇÃO

10. Voto favorável da Maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme dispõe o art. 165, inciso XII, do Regimento Interno.

V – COMISSÕES

11. A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, caput, do Regimento Interno); e
- b) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 56, caput, e inciso IV, do Regimento Interno).



VI – CONCLUSÃO

12. DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2026** determinando-se sua apresentação na **reunião ordinária do dia 10/02/2026** com a distribuição para as comissões já mencionadas anteriormente.

Matozinhos, 04 de fevereiro de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **04/02/2026 16:17:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16E0.0Z17.2296.A88U.2607**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **20C.268** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*. **6-*5 , em **04/02/2026 - 13:06:53**

Código de Autenticidade deste Documento: 1317.6606.3522.W74W.4521

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da segunda Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de fevereiro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 03.02.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata.

Leitura de correspondência: não houve.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 140/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 141/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003, de 09/04/2007 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 142/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 143/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado ‘DECOLA MATOZINHOS’, e concede incentivos fiscais na forma que especifica.”

Projeto de Lei Complementar nº 144/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Condomínio de Lotes no município de Matozinhos e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 145/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 146/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Guarda Municipal do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 147/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 148/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede reajuste às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 149/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em Comissão previstos na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 2910/2026, de autoria do vereador Everton Luiz





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2911/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito especial.” **Projeto de Lei nº 2912/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa CNPJ Positivo e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2913/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado ‘Facilita para o Terceiro Setor’ e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2914/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2915/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2916/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Durante a leitura dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 140/2026, PLC nº 141/2026, PLC nº 143/2026, PLC nº 145/2026, PLC nº 146/2026, PLC nº 147/2026, PLC nº 148/2026, PLC nº 149/2026, PL nº 2911/2026, PL nº 2912/2026, PL nº 2913/2026, PL nº 2914/2026, PL nº 2915/2026 e PL nº 2916/2026; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PLC nº 143/2026 e PLC nº 144/2026; para Comissão de Educação: PL nº 2910/2026. **Leitura de parecer**: Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente referente ao PL nº 2907/2026. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações**: Ildeu Lopes de Oliveira: Req 12 e 13/2026 e Ind. 14 e 15/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 1/2026; Carlos Alberto de Souza: Ind. 12/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 13 e 19/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 16 e 17/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 18 e 20/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 21/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 22/2026. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Everton Luiz Diamantino de Souza solicitou que fosse retirada a sua Indicação de nº 11/2026, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2898/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Aditiva ao PL nº 2898/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2898/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2898/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2899/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Aditiva ao PL nº 2899/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2899/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2899/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2903/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2903/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2903/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CTMA, ao Projeto de Lei nº 2906/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2906/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2906/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2898/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.069, de 03 de abril de 1989, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2898/2025**, já com as Emendas aprovadas e incorporadas, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2898/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2899/2025**, de autoria do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que: “Denomina a praça pública situada no Bairro Cruzeiro, Município de Matozinhos/MG, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2899/2025**, já com as Emendas aprovadas e incorporadas, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2899/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2900/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2900/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2900/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2903/2025**, de autoria do vereador César Antônio Pereira,



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **20/02/2026 12:08:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12X6.5208.2486.8089.7588, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-*3 em **19/02/2026 08:07:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0842.1W07.550W.254X.2606, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **19/02/2026 08:00:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08Z0.0600.2457.V402.2013, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **18/02/2026 19:43:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1980.2U43.220Z.U52H.4473, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **12/02/2026 17:46:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17X1.1246.6579.954U.4768, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **12/02/2026 15:32:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1535.8U32.1172.E11V.4887, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em **12/02/2026 10:54:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10R4.6U54.3397.4456.6805, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **11/02/2026 15:36:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15Z2.3Z36.3164.V638.5420, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-*0 em 11/02/2026 15:03:01, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15H5.5303.6004.808R.5373, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 11/02/2026 14:10:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1446.5U10.2362.270E.7560**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em 11/02/2026 13:11:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A7.5U11.414A.X72H.4287**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em 11/02/2026 13:08:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X7.5K08.235W.K784.4712**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em 11/02/2026 12:54:06, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V3.4754.8069.3857.3885**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **212.6EA** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em 11/02/2026 - 12:20:53

Código de Autenticidade deste Documento: **1218.1A20.8537.728K.4453**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – **CLJRF**.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – **CFO**.

AO PROJETO DE LEI 2.911/2026.

OBJETIVO: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 2.911/2026. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF** e da **Comissão de Finanças e Orçamento – CFO**, acerca do Projeto de Lei nº 2.911/2026, de **autoria do Chefe do Poder Executivo**, o qual: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação orçamentária, e dá outras providências.”

Como justificativa para a propositura do Projeto de Lei, o Prefeito Ítalo Moraes Borges expõe:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A presente propositura é peça fundamental da Reforma Administrativa, que visa modernizar a gestão pública e fortalecer as políticas de fomento à economia local. A criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico eleva o status da área a um patamar estratégico, permitindo uma atuação mais robusta na atração de investimentos, no apoio ao empreendedorismo e na geração de emprego e renda para os cidadãos de Matozinhos.

Para que a nova Pasta possa iniciar suas atividades o presente Projeto de Lei autoriza o remanejamento de saldos orçamentários já existentes. Os recursos serão realocados da extinta Diretoria de Desenvolvimento Econômico, cujas atribuições e dotações serão absorvidas pela nova Secretaria, garantindo a continuidade das ações e o pleno respeito aos princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Cumpra ressaltar que a medida encontra amparo legal e constitucional. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 (Lei nº 2.653/2025), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o mesmo exercício (Lei nº 2.591/2025), preveem a possibilidade de tais ajustes. Este Projeto de Lei, portanto, confere a autorização legislativa específica exigida pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Diante do manifesto interesse público da matéria, que permitirá à nova Secretaria operar plenamente e iniciar importantes processos para o desenvolvimento do Município, solicito o valioso apoio dos nobres Edis para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo do Projeto de Lei estudado ocorreu no dia 3/2/2026, tendo sido apresentado da sessão ordinária do dia 10/2/2026, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento – CFO.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, ou seja, do dia 11/2/2026. Sendo assim, o prazo terminará no dia 28/2/2026², considerando o feriado carnavalesco ocorrido entre os dias 16 e 18 de fevereiro de 2026, e não haver expediente no Poder Legislativo nesses dias. Portanto **o presente parecer é tempestivo.**

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

3. DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA:

A fim de adequar o texto da proposição, as Comissões Permanentes – CLJRF e CFO, propõe Emenda Modificativa com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar o texto aos preceitos da CF/88 bem como da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto, as alterações irão facilitar a compreensão da futura norma por seus destinatários, proporcionando segurança jurídica e assim, eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação, como será justificado na respectiva proposição

4. DO OBJETO:

Trata-se de Projeto de Lei 2.911/2026, que se destina a autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), destinado a atender a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na Estrutura Administrativa do Município.

Observemos como está elaborada a proposição disposta em 5 artigos:

PROJETO DE LEI Nº ____/2025		
<i>Autoriza a abertura de crédito especial.</i>		
O Povo do Município de Matosinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:		
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).		
Parágrafo único. O crédito autorizado no caput é para atender a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na estrutura administrativa do Município.		
Art. 2º. O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à lei nº 2591/2025, de 29 de dezembro de 2025, que trata do orçamento para o exercício de 2026, as seguintes classificações orçamentárias:		
02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 622.500,00
02.15.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	R\$ 165.000,00
2018		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
X		
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
X		

3

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.94.00		Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
X			
	1.500.000.0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00		Material de consumo	R\$ 20.000,00
X			
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
X			
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
02.15		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.15.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVT- MENTO ECONÔMICO	
04		Administração	
04.122		AdministracaoGeral	
04.122.0001		GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2023		EMENDA IMPOSITIVA	R\$ 17.500,00
3.3.50.43.00		Subvenções Sociais	R\$ 2.500,00
X			
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.00		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 12.500,00
X			
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.500,00
4.4.90.52.00		Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.500,00
X			
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
02.15		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.15.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04		Administração	
04.122		Administração Geral	
04.122.0003		MERCADO MUNICIPAL	R\$ 400.000,00
04.122.0003.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVI-	
2018		SÃO	
3.3.90.30.00		Material de consumo	R\$ 100.000,00
X			
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
X			
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 300.000,00
02.15.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL- VIMENTO ECONÔMICO	
22		INDUSTRIA	
22661		Promoção Industrial	
22.661.0001		GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.661.0001.2864		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
X			
	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

02.15.10		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23		COMÉRCIO E SERVIÇOS	
22.662		Comercialização	
22.662.0001		GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.662.0001.2864		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
X		Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
1.500.000.0000			
Art. 3º. Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado conforme art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64,a anulação orçamentária será da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico apontado na Lei Orçamentaria Nº2591 de 29/12/2026, demonstrado abaixo:			
02.03		SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$622.500,00
02.03.40		SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04		Administração	
04.122		Administração Geral	
04.122.0001		GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2018		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	R\$ 165.000,00
3.1.90.04.00		Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
X		Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
1.500.000.0000		Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
3.1.90.11.00		Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
X		Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
1.500.000.0000		Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
3.3.90.94.00		Material de consumo	R\$ 20.000,00
X			
1.500.000.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
X		Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
1.500.000.0000			
02.03		SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.03.40		SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04		Administração	
04.122		Administração Geral	
04.122.0001		GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2023		EMENDA IMPOSITIVA	R\$ 17.500,00
3.3.50.43.00		Subvenções Sociais	R\$ 2.500,00
X		Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
1.500.000.0000		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 12.500,00
3.3.90.39.00		Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.500,00
X		Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.500,00
1.500.000.0000		Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
4.4.90.52.00			
X			
1.500.000.0000			
02.03		SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.03.40		SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04		Administração	
04.122		Administração Geral	
04.122.0003		MERCADO MUNICIPAL	R\$ 400.000,00
04.122.0003.2018		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	
3.3.90.30.00		Material de consumo	R\$ 100.000,00
X		Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
1.500.000.0000		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
3.3.90.39.00			





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

X	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 300.000,00
02.03.40		SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22		INDÚSTRIA	
22.661		Promoção Industrial	
22.661.0001		GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.661.0001.2864		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
X	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
02.03.40		SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23		COMÉRCIO E SERVIÇOS	
22.662		Comercialização	
22.662.0001		GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.662.0001.2864		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
X	1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial, por anulação para sua criação, não impactando o percentual da Lei Orçamentária Anual, podendo para tanto incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, e suas posteriores suplementações seguem a disponibilidade de percentual na aplicação do Orçamento Geral.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Constituição Federal leciona sobre o tema no CAPÍTULO II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS - Seção II - DOS ORÇAMENTOS, com atenção especial aos artigos 165 e 167. No mesmo sentido, também temos a Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanço, cuidando dos créditos adicionais nos artigos 40 a 46.

Por conseguinte, o Supremo Tribunal Federal nos ensina sobre a competência para propor o orçamento anual:

“Orçamento anual. Competência privativa. Por força de vinculação administrativo-constitucional, a competência para propor orçamento anual é privativa do chefe do Poder Executivo. [ADI 882, rel. min. Maurício Corrêa, j. 19-2-2004, P, DJ de 23-4-2004.] = ADI 2.447, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 4-3-2009, P, DJE de 4-12-2009.” Disponível em: <https://constituicao.stf.jus.br/dispositivo/cf-88-parte-1-titulo-6-capitulo-2-secao-2-artigo-165>. Acesso em: 22/2/2026, às 20h.)

O Governo Federal dispõe sobre orçamento. Observemos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

“Orçamento público é o instrumento utilizado pelo Governo Federal para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros). Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes.

Essa ferramenta estima tanto as receitas que o Governo espera arrecadar quanto fixa as despesas a serem efetuadas com o dinheiro. Assim, as receitas são estimadas porque os tributos arrecadados (e outras fontes) podem sofrer variações ano a ano, enquanto as despesas são fixadas para garantir que o governo não gaste mais do que arrecada.” (Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/orcamento-publico>. Acesso em: 22/2/2026, às 20h11min)

Portanto, deve-se compreender que todo e qualquer planejamento, seja na esfera privada ou pública, **pode e deve, sempre que necessário, ser ajustado no curso de sua execução**. E o orçamento público – por excelência o principal instrumento de planejamento democrático – não foge a essa regra. Nesse contexto, há várias hipóteses em que a Administração precisa promover alteração orçamentária no curso do exercício financeiro. Disponível em: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/> Processo nº 862749. (Acesso em 22/2/2026 as 18h52min)

Sendo assim, no transcorrer do exercício financeiro, poderá haver a necessidade de ajustes orçamentários, ora para incluir novas despesas, ora para reforçar àquelas com saldos insuficientes; e para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, mais precisamente no artigo 40, o preceito legal do “**crédito adicional**”.

“Dentre as hipóteses mais comuns que suscitam a necessidade de alteração orçamentária, podemos identificar:

- a) dimensionamento inadequado de recursos para certos gastos, que precisam ser corrigidos mediante a alocação suficiente de recursos;
- b) verificação da necessidade de novos gastos, não previstos originariamente no orçamento, que precisam ser corrigidos mediante a criação de novas dotações;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

c) ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis que demandem ou um maior aporte de recursos financeiros em certas dotações ou a criação de novas dotações;

d) decisão político-administrativa que promova modificação nas competências e na estrutura de entidades ou órgãos, nos programas prioritários para a sociedade ou nas categorias econômicas das despesas.

Dessa forma, tanto a Constituição da República como a Lei nº 4.320/64 trouxeram a previsão de alguns instrumentos apropriados para a adaptação do orçamento a mudanças que porventura surjam durante o exercício financeiro.

Dentre os mecanismos predispostos pelo ordenamento jurídico para modificar o orçamento originário, os mais utilizados pelos gestores são os chamados créditos adicionais, previstos no art. 166 da Constituição Federal e conceituados pelo art. 40 da Lei nº 4.320/64 como as “autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. Disponível em: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/> Processo nº 862749. (Acesso em 22/2/2026 as 18h59min)

Não obstante, se faz necessário devido a importância dos ensinamentos da Lei 4.320 de 1.964, outorgar o que segue:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)."

Deste modo, aprendemos que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, logo, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; **serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo; depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa;** será precedida de exposição justificativa; e ainda, serão considerados recursos, desde que não comprometidos: " os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei", nos mesmos termos da proposição estudada.

Por fim, o mandamento infraconstitucional segue advertindo:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

“Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.”

Portanto, o exposto na Lei 4.320/1964, respeita fielmente o disposto no art. 167, §2º, da CF/88, que traz vedações e exceções: Vejamos:

“Art. 167. São vedados:

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

Pois bem, a partir do breve esclarecimento, às comissões permanentes passam a fundamentar:

5. DOS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS:

A Lei Complementar 101/2000, dispõe que:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

10





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Portanto, seguindo os preceitos apontados, a proposição foi protocolada acompanhada pela declaração de adequação orçamentária, bem como do parecer técnico contábil nº 3/2026, ambos datado de 16 de janeiro de 2026. Vejamos:

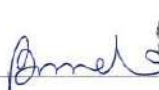
DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 2553 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2685 de 29/12/2025.

Matosinhos, 16 de janeiro de 2026.



Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

CRC68914/MG

Elaboração do Impacto Orçamentário Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Parecer Técnico Contábil 03/2026

Solicitação de análise e avaliação do impacto referente a abertura de crédito especial através de anulação e suplementação Projeto_____/2026 ("Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.").

O projeto permite a utilização de recurso financeiro de anulação de dotação orçamentária da Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para custear as novas despesas orçamentárias.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- ✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- ✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentado, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- ✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto referente a abertura de crédito especial, e dá outras providências em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício 2026.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

[Handwritten signature]

1

Receita Corrente /2025			
jan	fev	mar	abr
R\$12.585.707,22	R\$16.080.366,21	R\$12.521.076,40	R\$14.889.388,21
maio	jun	jul	agos
R\$14.398.313,24	R\$14.944.636,02	R\$15.008.996,91	R\$12.698.877,39
set	out	nov	dez
R\$14.577.578,58	12.245.909,32	13.635.009,44	16.543.187,68

Receita Realizada: Receita Realizada: R\$170.127.046,62

PASSO B – Demonstração da Despesa Orçamentária

O orçamento público vigente é de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) conforme a lei 2691 de 29/12/2025.

1) Para cobrir as despesas decorrentes do projeto de lei, o setor contábil indica abertura de Crédito Especial no Orçamento Público vigente, observando as formalidades da Lei Federal 4.320/64, no valor total de **R\$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)** para cobrir despesas orçamentárias com a estrutura administrativa na fonte 1.500.0000.000. órgão 02- Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Assim, será exigido a anulação de saldos orçamentários da Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O valor total representa: R\$ 622.500,00/ R\$ 204.000.000,00 = **0,31% do orçamento público.**

O valor do crédito especial em recursos ordinários representa: R\$ 622.500,00/ R\$170.127.046,62 = **0,37% da receita corrente líquida.**

PASSO C

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653 18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada:

Conforme o anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas 6,20% para 2026, 6,00% para 2027, e 5,80% para 2028.

ANO	DESPESA	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$622.500,00	R\$ 170.127.046,62	0,37%
2026	R\$622.500,00	R\$ 181.678.673,09	0,34%
2027	R\$622.500,00	R\$191.515.418,92	0,33%
2028	R\$622.500,00	R\$ 202.623.313,22	0,31%





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Conclusão:

Diante da necessidade cumprimento da Política Pública de estrutura administrativa e visando melhores políticas administrativas aos municípios, que está em acordo com a lei complementar 101/2000 a utilização do superávit para financiar as ações públicas.

Ressalto que diante da questão orçamentária e financeira, cabe apenas ao setor contábil realizar a programação da despesa e a chefe do Poder Executivo priorizá-la e executá-la.

A política pública apresentada representa menos de 1% do orçamento público e da receita corrente líquida.

Matosinhos, 16 de janeiro de 2026.


Paulo Soares de Melo
Secretaria de Fazenda
CRC - MG - 088914/O-1

Paulo Soares de Melo
Secretário Municipal de
Fazenda

6. FUNDAMENTAÇÃO:

6.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DAS PROPOSIÇÕES:

Cumprir ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³, apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

6.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, o art. 167, V, da CF/88, impõe: “é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da CF/88 e a imposição do art. 167, V, da CF/88, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação ao orçamento do município de Matosinhos, além de ter como finalidade a

³ (RI) Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





Portanto, oportuno asseverar que o art. 167, V, da CF/88 e o art. 138, V,⁴ da Lei Orgânica do Município, estão em completa sintonia; logo, submeter a proposição de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para que seja apreciada pela Câmara Municipal, é reverência constitucional.

Isso porque se trata de assunto de interesse local com características de generalidade e abstração e não se encontra elencado como uma das hipóteses de lei complementar, sendo, portanto, uma lei ordinária cujo rito deverá seguir.

Quanto à sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, tudo conforme despacho da presidência.

10. Voto favorável da Maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme dispõe o art. 165, inciso XII, do Regimento Interno.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.



privativa do Prefeito apresentar proposições conexas com as diretrizes orçamentárias, bem como, com os orçamentos anuais, conforme disposto no art.35, II, “e” e “f”, c/c art. 73, I, ambos da LOM⁶.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi na modalidade de **projeto de lei**; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁷; contém ementa indicativa do assunto a que se refere⁸ e possui **justificativa por escrito**⁹, tudo em conformidade com os artigos de 98 a 100, do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo das emendas a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

6.4. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.911/2026:

A redação da proposição apreciada, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação, e dá outras providências. “será analisada tendo como referência o ordenamento jurídico pátrio.

O projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a “**abrir crédito adicional especial por superávit anulação no orçamento vigente, até o montante de R\$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), destinado à**

⁶Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

II - do Prefeito:

f) os orçamentos anuais;

Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

⁷ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁸ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

⁹ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





cobertura de despesas pela criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Todavia, acompanha o Projeto de Lei, os documentos probatórios descritos abaixo e disponíveis aos interessados no Sistema Zero Papel:

- a) **Declaração de consonância da proposição com o art.16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000**, assinado pelo Prefeito Ítalo Moraes Borges e pela Contadora Paula Soares de Melo, datada de 16 de janeiro de 2026.
- b) **Parecer Técnico Contábil 3/2026**, para elaboração do Impacto Orçamentário conforme o art.16, inciso I e II da Lei Complementar 101/2000.

No que diz respeito à constitucionalidade em relação a créditos orçamentários, conforme já apreciado na exposição do disposto no art.167, V, da CF/88, impõe: “é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Ao se verificar o previsto na Lei Federal n. 4.320/64, deve-se considerar que são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, como o caso em apreço.

Ademais, conforme art.41 da Lei supramencionada, créditos adicionais são classificados em:

- a) suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- b) **especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
- c) extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Sendo que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo e a abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, e ainda, será precedida de exposição justificativa.

Assim, considera-se recursos para este fim:

- 1) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação;
- 2) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- 3) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.





Os créditos adicionais terão vigência subordinada ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Dessa forma, percebe-se que há requisitos que devem ser obedecidos ao se abrir crédito adicional; tudo conforme precisamente disposto no Projeto de Lei apresentado, bem como em seus respectivos anexos, em plena conformidade com os requisitos impostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Pelo exposto, percebe-se que **a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, de forma que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

7. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

7.1. DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA

De acordo com o art.56, IV, ¹⁰do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando a proposições que tratem da abertura de créditos, empréstimos públicos.

Neste sentido, no que tange aos ditames constitucionais acerca do tema em questão, verifica-se que a proposição não ofende ao disposto no art. 167, V, da CF/88, por ser a espécie legislativa adequada e passar por autorização do Poder Legislativo para que seja aberto o referido crédito suplementar com fonte devidamente indicada pela Contadora que subscreve o **Parecer Técnico Contábil 3/2026**.

Observa-se que foram devidamente encaminhados os referidos anexos, juntamente com o Projeto de Lei.

Conforme determina a LOM, em se tratando de Projeto de Lei que aumenta a despesa do Município, é necessário indicar a referida fonte de custeio, o que também é demonstrado no referido projeto.

Sendo assim, do ponto de vista legal, em nada padece a presente proposição.

7.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

¹⁰(RI) Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] IV – abertura de créditos, empréstimos públicos;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente** pois está alicerçada em permissivos Constitucionais e Infraconstitucionais.

No que tange **a utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição, ou seja:

A presente propositura é peça fundamental da Reforma Administrativa, que visa modernizar a gestão pública e fortalecer as políticas de fomento à economia local. A criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico eleva o status da área a um patamar estratégico, permitindo uma atuação mais robusta na atração de investimentos, no apoio ao empreendedorismo e na geração de emprego e renda para os cidadãos de Matozinhos.

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de alocar os recursos conforme as demandas da gestão municipal.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão OPINA pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.911/2026**.

8. CONCLUSÃO

Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão AUTORIZA, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto, fazer a correção conforme a emenda modificativa, bem como, as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2.911/2026**.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.911/2026**.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para as fases de discussão e deliberação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico**.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Sala de Reuniões, 22 de janeiro de 2026

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **24/02/2026 09:19:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09Z7.7V19.2077.742H.8352, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **23/02/2026 17:16:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17W7.3916.354Z.U259.6461, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **23/02/2026 16:43:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1695.4343.746H.A78V.3314, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **23/02/2026 14:44:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14E2.2Z44.037U.608U.4451, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **23/02/2026 14:02:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1434.5K02.513A.916E.6560, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **218.465** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6- *4 , em **23/02/2026 - 13:14:52**

Código de Autenticidade deste Documento: 13R7.1914.152H.K222.5846

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026, AO PROJETO DE LEI 2.911/2026

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona do
Projeto de Lei 2.911/2026.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 2.911/2026, passará a vigorar nos seguintes
termos:

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação

Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 2911/2026.

Pois bem,

A presente emenda propõe alteração no Projeto de Lei em estudo, para que passe a constar na **Ementa da proposição, que a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial será resultante de anulação orçamentária.**

Sendo assim, a alteração textual visa proporcionar adequações para que a norma passe a vigorar conforme a real vontade do legislador, proporcionando clareza no entendimento da legislação municipal, em respeito os ditames da CF/88, assim como da Lei Federal nº 4320/64.

Portanto, concluímos, que após a aprovação desta proposta de emenda ao PL 2.911/2026, as Comissões: CLJRF e CFO, entendem que a proposição poderá seguir para discussão e aprovação do Plenário.

Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO

2

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **24/02/2026 09:19:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09W8.3819.807X.K629.7053, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **23/02/2026 17:16:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1760.3W16.454Z.V808.3883, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **23/02/2026 16:43:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16U5.6V43.646X.Z10Z.3600, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **23/02/2026 14:44:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z5.6U44.8376.R568.8766, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **23/02/2026 14:02:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H2.1Z02.547K.6156.4778, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **218.47F** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6- *4 , em **23/02/2026 - 13:19:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 13W0.0U19.712A.K54E.2750

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quarta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **César Antônio Pereira, Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira** participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 19.02.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto e/ou Emendas: Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei Complementar nº 141/2026. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 2908/2026. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 2911/2026. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Resolução nº 364/2025. Durante a leitura das Emendas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e Júlio César Souza Moreira. **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PLC nº 141/2026, ao PL nº 2908/2026 e ao PL nº 2911/2026. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PR nº 364/2025. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 19 e 20/2026 e Ind. 29 e 30/2026; Baltazar Rei Maciel: Req. 21/2026 e Ind. 32 e 33/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 22/2026 e Ind. 40/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 35/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 36/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 38 e 41/2026; André Barbosa Moreira: Ind. 39/2026 e Moção 3/2026. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram Moções verbais os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do



[illegible]



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **25/02/2026 17:13:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U6.4613.0004.736Z.5745**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **25/02/2026 16:57:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1623.7E57.6249.3416.1221**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **25/02/2026 15:31:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1545.4231.134R.951W.8742**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em **25/02/2026 15:24:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1547.4E24.316R.H21W.8313**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **25/02/2026 15:18:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1545.0R18.4138.453H.7857**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21D.738** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0 , em **25/02/2026 - 15:05:02**

Código de Autenticidade deste Documento: **15E7.0905.1023.Z317.7051**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quinta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 03 (três) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 24.02.2026 e Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 3º quadrimestre de 2025, realizada em 27.02.2026 O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata da 4ª Reunião Ordinária e fez a leitura na íntegra da Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação referente ao PL nº 2910/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req. 23 e 24/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req 25 e 26/2026, Ind. 43 e 44/2026 e Moções 7 e 8/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 27/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 28/2026 e Ind. 51 e 53/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 42/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 45/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 46 e 47/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 48 e 49/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 50/2026. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Ainda durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal, Sr. Rogério Ribeiro, presente na plateia. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moção os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza e José Miguel Dias Filho. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

PLC nº 141/2026. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PLC nº 141/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 141/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2908/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PL nº 2908/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2908/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2911/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PL nº 2911/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2911/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao **PR nº 364/2025**. Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PR nº 364/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PR nº 364/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Em **única** discussão, o **PR nº 364/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.” Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação o **PR nº 364/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PR nº 364/2025 foi aprovado em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 139/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025, para dispor sobre requisitos de formação específica para a investidura em cargos da carreira de Fiscal Municipal, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 139/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 139/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2909/2026**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui no âmbito do município de Matozinhos/MG, o ‘Dia do Cidadão Matozinhense’ e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2909/2026**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2909/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 141/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 141/2026**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 141/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **10/03/2026 09:17:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0987.6817.647Z.U17R.7211**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **09/03/2026 11:39:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U1.0839.4299.E486.2240**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **09/03/2026 10:18:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10W0.5V18.623U.W003.1188**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **06/03/2026 09:05:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09K0.1905.1419.651W.1021**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **05/03/2026 15:40:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X8.6V40.549H.R26U.3151**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **05/03/2026 12:40:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12E8.6H40.8573.E189.6765**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **05/03/2026 08:42:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0875.5V42.407X.3567.0286**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **04/03/2026 20:01:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20U2.8A01.012E.3704.5032**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-7 em **04/03/2026 14:53:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V2.5Z53.254W.H262.6430, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-4 em **04/03/2026 14:37:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H8.3K37.4103.664Z.0228, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-0 em **04/03/2026 14:22:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A0.5Z22.230W.368K.1013, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-5 em **04/03/2026 13:53:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H0.4H53.6436.364V.8735, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em **04/03/2026 13:45:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1321.4645.744A.X48A.0412, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **226.DB6** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em **04/03/2026 - 13:43:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 13K3.7343.302W.A03R.8236

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da sexta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e José Raymundo Brandão Teixeira.** O vereador César Antônio Pereira participou da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Júlio César Souza Moreira. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 03.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira. **Leitura de correspondência: do Tiro de Guerra 04-043:** Convite para a Cerimônia de Formatura de Matrícula dos Atiradores do ano de 2.026 a ser realizada em 21.03.2026. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 150/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2917/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede um dia de folga ao Servidor Público do Poder Legislativo no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos.” **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2914/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.” Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para a Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 150/2026 e Substitutivo ao PL nº 2914/2026 **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes Projetos: PLC nº 140/2026, PLC nº 145/2026, PLC nº 146/2026, PLC nº 147/2026, PLC nº 148/2026, PLC nº 149/2026, PL nº 2912/2026, PL nº 2913/2026, PL nº 2915/2026 e PL nº 2916/2026. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal, Sr. Rogério Ribeiro e os integrantes da Guarda Municipal de Matozinhos/MG, presentes na plateia. Ainda durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

por unanimidade. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou que os seus Requerimentos e Indicações fossem lidos na íntegra, tendo o pedido aprovado pelo Plenário. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 29 e 32/2026, Ind. 55 e 60/2026; Carlos Alberto de Souza: Req. 30/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 31/2026 e Ind. 59/2026; Emanuel Barbosa Sincero: Req. 33/2026 e Ind. 54 e 57/2026 e Moção 10/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 56/2026 e Moção 12/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 58/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 61/2026. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moções os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Alberto de Souza (em aparte). Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, José Raymundo Brandão Teixeira, José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PLC nº 141/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 141/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 141/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2908/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Município de Matozinhos a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e José Raymundo Brandão Teixeira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2908/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2908/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2911/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito especial.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2911/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2911/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2910/2026**, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº**



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **13/03/2026 17:41:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1760.7E41.531V.E756.2104**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **12/03/2026 17:21:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E3.2721.4003.R029.7537**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **12/03/2026 16:14:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1663.6Z14.139W.X349.5264**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **12/03/2026 14:50:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K5.6650.7134.U81R.2160**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **12/03/2026 11:25:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1120.0H25.535R.807K.4068**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **12/03/2026 09:58:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09Z8.2258.415H.V089.1351**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **12/03/2026 08:51:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H7.5351.646W.E019.4324**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **12/03/2026 08:45:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0865.1K45.537V.X174.8784**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91* **6-*3 em **11/03/2026 19:14:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1943.8E14.700H.711Z.3651**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22* **6-*1 em **11/03/2026 17:49:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17K3.4949.1444.H25W.1680**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50* **6-*9 em **11/03/2026 17:04:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E2.0204.857H.383Z.3176**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94* **6-*5 em **11/03/2026 15:33:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U6.5V33.159Z.872K.2654**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22E.DBC** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19* **6-*0, em **11/03/2026 - 15:27:52**

Código de Autenticidade deste Documento: **15E0.3327.352R.W011.4073**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 11 de março de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2911/2026

Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Especial por anulação orçamentária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado no **caput** é para atender a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na estrutura administrativa do Município.

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à Lei nº 2591/2025, de 29 de dezembro de 2025, que trata do orçamento para o exercício de 2026, as seguintes classificações orçamentárias:

02.15			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 622.500,00
02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2018			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	R\$ 165.000,00
3.1.90.04.00	X		Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
3.1.90.11.00	X		Vencimentos e Vant.Fixas-PessoalCivil	R\$ 100.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.94.00	X		Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
		1.500.000.0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00	X		Material de consumo	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

02.15			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			AdministracaoGeral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2023			EMENDA IMPOSITIVA	R\$ 17.500,00
3.3.50.43.00	X		Subvenções Sociais	R\$ 2.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 12.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.500,00
4.4.90.52.00	X		Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.500,00



		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
02.15			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0003			MERCADO MUNICIPAL	R\$ 400.000,00
04.122.0003.2018			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	
3.3.90.30.00	X		Material de consumo	R\$ 100.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 300.000,00

02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22			INDÚSTRIA	
22.661			Promoção Industrial	
22.661.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.661.0001.2864			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23			COMÉRCIO E SERVIÇOS	
22.662			Comercialização	
22.662.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.662.0001.2864			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

Art. 3º Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado conforme art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, a anulação orçamentária será da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico apontado na Lei Orçamentaria Nº 2591 de 29/12/2026, demonstrado abaixo:

02.03			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$622.500,00
02.03.40			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2018			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	R\$ 165.000,00
3.1.90.04.00	XX		Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
3.1.90.11.00	XX		Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.94.00	XX		Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
		1.500.000.0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00	XX		Material de consumo	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00	XX		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00



02.03			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.03.40			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2023			EMENDA IMPOSITIVA	R\$ 17.500,00
3.3.50.43.00	XX		Subvenções Sociais	R\$ 2.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.00	XX		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 12.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.500,00
4.4.90.52.00	XX		Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
02.03			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.03.40			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administracao Geral	
04.122.0003			MERCADO MUNICIPAL	R\$ 400.000,00
04.122.0003.2018			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	
3.3.90.30.00	XX		Material de consumo	R\$ 100.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00	XX		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 300.000,00

02.03.40			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22			INDUSTRIA	
22.661			Promoção Industrial	
22.661.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.661.0001.2864			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00	XX		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

02.03.40			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23			COMÉRCIO E SERVIÇOS	
22.662			Comercialização	
22.662.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.662.0001.2864			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00	XX		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial, por anulação para sua criação, não impactando o percentual da Lei Orçamentária Anual, podendo para tanto incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, e suas posteriores suplementações seguem a disponibilidade de percentual na aplicação do Orçamento Geral.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2911/2026 de autoria do Poder Executivo com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*. **6-*0 em 12/03/2026 14:50:14, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14A7.1Z50.2134.W04X.5175, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22E.4EF** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em 11/03/2026 12:45:21, contendo 880 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1262.8745.720Z.981V.6865

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





OFÍCIO

Nº 33/DL/2026

MATOZINHOS/MG, 12 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2911/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Especial por anulação orçamentária, e dá outras providências."

Encaminhamos também, em Anexo, a Emenda Modificativa ao PL nº 2911/2026, aprovada pelo Plenário e incorporada ao texto.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 12/03/2026 15:13:28, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15W6.6Z13.027U.2122.3733, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0
em 12/03/2026 15:05:49, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15H1.5A05.148Z.7433.5200, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **230.75B** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 33/DL/2026**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 12/03/2026 15:05:49, contendo 108 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1598.7605.048V.7603.2872

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 11 de março de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2911/2026

Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Especial por anulação orçamentária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado no **caput** é para atender a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na estrutura administrativa do Município.

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à Lei nº 2591/2025, de 29 de dezembro de 2025, que trata do orçamento para o exercício de 2026, as seguintes classificações orçamentárias:

02.15			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 622.500,00
02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2018			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	R\$ 165.000,00
3.1.90.04.00	X		Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
3.1.90.11.00	X		Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.94.00	X		Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
		1.500.000.0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00	X		Material de consumo	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

02.15			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administracao Geral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2023			EMENDA IMPOSITIVA	R\$ 17.500,00
3.3.50.43.00	X		Subvenções Sociais	R\$ 2.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 12.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.500,00
4.4.90.52.00	X		Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.500,00

ID: 22E.4EF, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(11/03/2026 12:45:21) Palavras:880
Cód. Autenticidade: 1262.8745.720Z.981V.6865 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
02.15			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0003			MERCADO MUNICIPAL	R\$ 400.000,00
04.122.0003.2018			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	
3.3.90.30.00	X		Material de consumo	R\$ 100.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 300.000,00

02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22			INDUSTRIA	
22661			Promoção Industrial	
22.661.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.661.0001.2864			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23			COMÉRCIO E SERVIÇOS	
22.662			Comercialização	
22.662.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.662.0001.2864			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

Art. 3º Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado conforme art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, a anulação orçamentária será da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico apontado na Lei Orçamentaria Nº 2591 de 29/12/2026, demonstrado abaixo:

02.03			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$622.500,00
02.03.40			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2018			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	R\$ 165.000,00
3.1.90.04.00	XX		Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
3.1.90.11.00	XX		Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.94.00	XX		Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
		1.500.000.0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00	XX		Material de consumo	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00	XX		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

ID: 22E.4EF, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(11/03/2026 12:45:21) Palavras:880
Cód. Autenticidade: 1262.8745.720Z.981V.6865 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



02.03			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.03.40			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2023			EMENDA IMPOSITIVA	R\$ 17.500,00
3.3.50.43.00	XX		Subvenções Sociais	R\$ 2.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.00	XX		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 12.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.500,00
4.4.90.52.00	XX		Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
02.03			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.03.40			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administracao Geral	
04.122.0003			MERCADO MUNICIPAL	R\$ 400.000,00
04.122.0003.2018			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	
3.3.90.30.00	XX		Material de consumo	R\$ 100.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00	XX		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 300.000,00

02.03.40			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22			INDUSTRIA	
22.661			Promoção Industrial	
22.661.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.661.0001.2864			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00	XX		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

02.03.40			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23			COMÉRCIO E SERVIÇOS	
22.662			Comercialização	
22.662.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.662.0001.2864			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00	XX		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial, por anulação para sua criação, não impactando o percentual da Lei Orçamentária Anual, podendo para tanto incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, e suas posteriores suplementações seguem a disponibilidade de percentual na aplicação do Orçamento Geral.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2911/2026 de autoria do Poder Executivo com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 12/03/2026 14:50:14, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14A7.1Z50.2134.W04X.5175, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 22E.4EF - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 11/03/2026 12:45:21, contendo 880 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1262.8745.720Z.981V.6865

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



ID: 22E.4EF, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(11/03/2026 12:45:21) Palavras:880
Cód. Autenticidade: 1262.8745.720Z.981V.6865 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 4 / 4
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 5 / 8
ID. do Doc.: 230.75B - 12/03/2026 15:05:49 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026, AO PROJETO DE LEI 2.911/2026

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona do
Projeto de Lei 2.911/2026.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 2.911/2026, passará a vigorar nos seguintes
termos:

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação

Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 2911/2026.

Pois bem,

A presente emenda propõe alteração no Projeto de Lei em estudo, para que passe a constar na **Ementa da proposição, que a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial será resultante de anulação orçamentária.**

Sendo assim, a alteração textual visa proporcionar adequações para que a norma passe a vigorar conforme a real vontade do legislador, proporcionado clareza no entendimento da legislação municipal, em respeito os ditames da CF/88, assim como da Lei Federal nº 4320/64.

Portanto, concluímos, que após a aprovação desta proposta de emenda ao PL 2.911/2026, as Comissões: CLJRF e CFO, entendem que a proposição poderá seguir para discussão e aprovação do Plenário.

Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO

2

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **24/02/2026 09:19:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09W8.3819.807X.K629.7053, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **23/02/2026 17:16:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1760.3W16.454Z.V808.3883, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **23/02/2026 16:43:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16U5.6V43.646X.Z10Z.3600, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **23/02/2026 14:44:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z5.6U44.8376.R568.8766, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **23/02/2026 14:02:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H2.1Z02.547K.6156.4778, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **218.47F** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **23/02/2026 - 13:19:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 13W0.0U19.712A.K54E.2750

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.709, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Especial por anulação orçamentária, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 622.500,00 (seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado no **caput** é para atender a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na estrutura administrativa do Município.

Art. 2º – O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à Lei n.º 2.591/2025, de 29 de dezembro de 2025, que trata do orçamento para o exercício de 2026, as seguintes classificações orçamentárias:

02.15			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 622.500,00
02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2018			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	R\$ 165.000,00
3.1.90.04.00	X		Contratação por Tempo Determinado	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de impostos	R\$ 20.000,00
3.1.90.11.00	X		Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.94.00	X		Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
		1.500.000.0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00	X		Material de consumo	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

02.15			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2023			EMENDA IMPOSITIVA	R\$ 17.500,00
3.3.50.43.00	X		Subvenções Sociais	R\$ 2.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiro-Pessoa Jurídica	R\$ 12.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.500,00
4.4.90.52.00	X		Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
02.15			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0003			MERCADO MUNICIPAL	R\$ 400.000,00
04.122.0003.2018			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	
3.3.90.30.00	X		Material de consumo	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matosinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matosinhos.mg.gov.br

		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiro-Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 300.000,00

02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22			INDUSTRIA	
22661			Promoção Industrial	
22.661.0001			GESTAO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.661.0001.2864			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00	X		Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

02.15.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23			COMERCIO E SERVIÇOS	
22.662			Comercialização	
22.662.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.662.0001.2864			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00	X		Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

Art. 3º – Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado conforme art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, a anulação orçamentária será da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico apontado na Lei Orçamentaria n.º 2.691, de 29/12/2025, demonstrado abaixo:

02.03			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE	
-------	--	--	----------------------------	--

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.03.40			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2018			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	
3.1.90.04.00	X		Contratação por Tempo Determinado	
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
3.1.90.11.00	X		Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal Civil	
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
3.3.90.94.00	X		Indenizações e Restituições Trabalhistas	
		1.500.000.0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
3.3.90.30.00	X		Material de consumo	
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
02.03			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.03.40			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	
04.122.0001.2023			EMENDA IMPOSITIVA	R\$ 17.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

3.3.50.43.00	X		Subvenções Sociais	R\$ 2.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiro-Pessoa Jurídica	R\$ 12.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.500,00
4.4.90.52.00	X		Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.500,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.500,00
02.03			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.03.40			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04			Administração	
04.122			Administração Geral	
04.122.0003			MERCADO MUNICIPAL	R\$ 400.000,00
04.122.0003.2018			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	
3.3.90.30.00	X		Material de consumo	R\$ 100.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00	X		Outros Serv.Terceiro-Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 300.000,00

02.03.40			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22			INDUSTRIA	
22.661			Promoção Industrial	
22.661.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.661.0001.2864			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00	X		Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
--	--	----------------	-------------------------------------	---------------

02.15.10			SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23			COMERCIO E SERVIÇOS	
22.662			Comercialização	
22.662.0001			GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	R\$ 20.000,00
22.662.0001.2864			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.39.00	X		Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial, por anulação para sua criação, não impactando o percentual da Lei Orçamentária Anual, podendo para tanto incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, e suas posteriores suplementações seguem a disponibilidade de percentual na aplicação do Orçamento Geral.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 16 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2911/2026, de autoria do Poder Executivo com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.



Informações do Documento

ID do Documento: **246.CCF** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em **06/04/2026 - 14:02:07**

Código de Autenticidade deste Documento: 1462.2902.406U.Z44U.2638

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 06 de abril de 2026.

Aos 06 dias do mês de abril de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002911.2.7-2026

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **06/04/2026 14:03:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1434.5203.509A.R367.3258**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23.874** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **06/04/2026 14:03:09**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14H3.7W03.1098.624A.5744

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

